

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/6/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 1 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas:

“Trata-se de proposta de homologação de medida cautelar concedida nos autos de Representação de Natureza Interna formulada pela 3ª Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e das empresas Comercial Amazônia Petróleo e Mundial Viagens e Turismo, por atos supostamente tidos como ilegais, ilegítimos e antieconômicos praticados pelos agentes públicos: André Luiz Pietro, Defensor Público Geral e Emanuel Rosa de Oliveira, Chefe de gabinete da Defensoria, na execução dos Contratos nºs 07/2011 e 29/2011, firmados entre a Defensoria e a empresa Comercial Amazônia Petróleo Ltda., bem como na execução do Contrato nº 04/2011, firmado entre a Defensoria e a empresa Mundial Viagens e Turismo, ambos originários da adesão à Ata de registro de preços nº15/2010 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Primeiramente, para facilitar a compreensão da dinâmica processual esclareço que, em virtude da documentação remetida a esta Corte pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, foram autuadas duas representações externas, uma relativa aos contratos de fornecimento de combustíveis e a outra ao contrato de fretamento de aeronaves.

Tais representações foram a mim distribuídas na qualidade de relator das contas da Defensoria do exercício de 2012 em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo, que é o relator original, para as quais existe o processo de controle externo concomitante nº 8.463-8/2012.

Ante a gravidade dos fatos noticiados em ambas representações externas, determinei a realização de inspeção *in loco*, que resultou na presente representação interna, a qual se cinge a examinar atos e fatos administrativos do exercício de 2012.

Com relação às representações externas, como a maior parte das questões nelas tratadas diz respeito ao exercício de 2011, proferi despacho declinando da competência e encaminhando-as para distribuição ao relator das contas de 2011 daquela unidade jurisdicionada'.

Senhores Conselheiros, nós sabemos que na Administração Pública os contratos vão sendo executados ao longo do tempo, não findando, necessariamente, no último dia do exercício. Então esses contratos têm origem em 2011 e tiveram sua execução iniciada em 2011, por isso foram objeto dessas representações externas do Ministério Público do Estado, no entanto, quando da

| |
|------------|
| TC |
| Fl. _____ |
| Rub. _____ |

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

realização da inspeção pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, foram constatados fatos que envolvem a execução orçamentária e financeira em 2012, portanto dentro da competência desta relatoria. Então esta representação vai tratar apenas dos fatos de 2012, sem prejuízo daquilo que o eminente relator das contas de 2011 desta unidade jurisdicionada vier a determinar em relação ao exercício de sua competência.

Eu entendo que não é necessária a leitura deste longo relatório na medida em que no mesmo dia em que adotei a medida cautelar, eu encaminhei uma cópia completa a todos os Senhores Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e aos Procuradores. Eu apenas vou sintetizar o relatório, registrando que a conclusão da equipe técnica foi no sentido de pleitear a adoção de uma medida cautelar em relação aos dois contratos que tiveram execução em 2012, quais sejam, o de fornecimento de combustíveis e o de fretamento de aeronaves.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Antes de passar a palavra ao Ministério Público de Contas, registro a presença no plenário, como ouvintes, do Senhor Paulo Lemos, Ouvidor Geral e da Dra. Raquel Ribeira, Sub Corregedora Geral da Defensoria Pública.

Passo a palavra ao Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas entende que estão preenchidos os requisitos autorizadores da medida cautelar e a medida que foi expedida pelo Dr. Luiz Henrique Lima é bastante robusta.

Por essas razões eu sugiro a sua homologação por este Tribunal.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, no voto, que também corresponde a argumentação remetida a Vossas Excelências, eu destaquei os principais fundamentos que formaram o meu convencimento em relação a adoção da medida cautelar. No caso do contrato de fornecimento de combustíveis, inclusive eu faço uma diferenciação da situação dos dois contratos. Um me parece mais grave do que o outro. O menos grave é o contrato de fornecimento de combustíveis, embora haja ali também indícios de irregularidades que justificam, a meu sentir, a adoção de medida cautelar. Tais indícios são: a ausência dos relatórios de eventos, a ausência do controle do efetivo fornecimento do combustível, não houve uma regular liquidação da despesa antes do processo de pagamento.

Então a redação da medida cautelar que eu propus, e vou lê-la a seguir, é no sentido de que suspendam-se os pagamentos até que a liquidação seja

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

efetuada, conforme prevê a Lei, ou seja, sendo demonstrado que houve fornecimento de combustíveis, não há óbice em relação ao pagamento.

Há também uma outra irregularidade apontada, que é a existência de pagamentos sem cobertura contratual. Ou seja, o fornecimento de combustível além daquilo que havia sido previsto no contrato, o que também caracteriza uma irregularidade grave em termos de execução contratual.

No que concerne ao contrato de fretamento de aeronaves, os indícios são mais graves, ao meu sentir, na medida em que há uma contradição bastante flagrante entre o período de horas/voo que foi faturado nas notas fiscais e o registro de horas efetivamente voadas constantes nos diários de bordo das aeronaves.

A título de exemplo, na Nota Fiscal nº 26/2011, que encontrava-se pendente de pagamento no momento da conclusão da inspeção, foram faturadas 36 horas de voo e o diário de bordo registra que foram voadas 8 horas. Há uma diferença muito significativa, considerando-se que o valor faturado por hora/voo é de R\$ 1.550,00.

Isso ocorre também em relação a outras notas fiscais em que a equipe teve acesso às informações dos diários de bordo. No entanto, devido as circunstâncias em que ocorreu o trabalho, a equipe não chegou a ter acesso a todos os diários de bordo em relação a todas as notas fiscais deste contrato, inclusive essa é uma das questões abordadas na cautelar, que é o fornecimento dessas informações complementares necessárias ao exercício do controle externo.

Isso indica, Senhores Conselheiros, que há um indício muito sério de superfaturamento, ou seja, de cobrança por serviços que não foram efetivamente prestados, o que em tese é um crime, não apenas uma irregularidade a ser examinada no âmbito desta Corte de Contas, mas também um crime.

Nesse sentido e devido a gravidade desses fatos, eu adotei a medida cautelar que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Em primeiro lugar determinando a Defensoria Pública de Mato Grosso que se absteresse de efetuar quaisquer pagamentos pendentes relativos a contratação de combustível com a empresa Comercial Amazônia de Petróleo, decorrentes do Contrato nº 29/2011 sem a regular liquidação da despesa, com a apresentação do relatório de eventos previsto no contrato. Na cláusula 2ª do contrato havia previsão da apresentação desse relatório de eventos como condição para o pagamento, mas esses relatórios de eventos não existem ou não foram apresentados a equipe do Tribunal de Contas, sendo o fornecimento de combustível atestado por comissão de fiscalização designada pelo Defensor Público Geral em exercício.

Segundo: Determinar a Defensoria que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos pendentes relativos ao Contrato nº 4/2011, este é o de fretamento de aeronaves;

Proceda ao cálculo dos valores superfaturados dos pagamentos já efetuados mediante o confronto entre as horas/voo cobradas e as efetivamente

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

constantes nos diários de bordo das aeronaves responsáveis pelos voos faturados pela empresa, efetuando as correspondentes glosas e adote providências para que tais valores sejam restituídos ao erário, comunicando e documentando cada uma dessas medidas ao Conselheiro Relator das contas de 2012 da Defensoria Pública.

Terceira determinação: Que encaminhe a este relator os relatórios de eventos prescritos na cláusula 2ª de ambos os instrumentos contratuais de todas as notas fiscais emitidas em 2012 pelas empresas Comercial Amazônia Petróleo e Mundial Viagens e Turismo, bem como daquelas emitidas em 2011 e pagas em 2012 e das emitidas em 2011 mas cujo pagamento ainda encontra-se pendente em 2012 e as informações solicitadas pela equipe de fiscalização desta Corte e até o presente não respondidas; e finalmente as cópias dos diários de bordo das aeronaves responsáveis pelos voos faturados pela empresa Mundial Viagens e Turismo no bojo do Contrato 04/2011 para que tanto nessa seara processual quanto na oportunidade da prestação de contas da Defensoria se possa aferir a efetiva liquidação da despesa, sob pena de adoção imediata da medida cautelar prevista no inciso I do artigo 83 da Lei Complementar nº 269/2007, pelos fundamentos previstos no *caput* do artigo 82 daquele diploma legal.

Ainda na medida cautelar determinei à Controladoria da Defensoria Pública que, por ocasião da celebração de novos e dos pagamentos das empresas contratadas, fiscalizasse a documentação descrita no item 1º desta decisão, ou seja, os relatórios de eventos, oportunidade em que se verificará e atestará a regularidade e a liquidação da despesa.

Determinei, ainda, a intimação e citação da Defensoria Pública de Mato Grosso, do Defensor Público afastado, do Defensor Público em exercício, do Chefe de Gabinete da Defensoria, do Controlador da Defensoria e das empresas Comercial Amazônia de Petróleo e Mundial Viagens e Turismo para que possam exercer o contraditório e o direito a ampla defesa, nos termos constitucionais, antes de qualquer decisão do mérito.

Por derradeiro, determinei o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos ao Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso, tendo em vista a ocorrência, em tese, dos crimes previstos no artigo 96 da Lei nº 8.666/1993: “Fraudar em prejuízo da Fazenda pública licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias ou contrato dela decorrente”; e no artigo 11, item 1º da Lei nº 1.079/1950, crimes de responsabilidade: “Ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas”.

Ante o exposto, submeto à homologação deste Egrégio Plenário a medida cautelar adotada em face da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, lavrando-se o competente acórdão.

É o voto que submeto à deliberação plenária.

| |
|------------|
| TC |
| Fl. _____ |
| Rub. _____ |

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; o Exmo. Senhor Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG